



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 52/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, membro indicada como relatora, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.40 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 18 de junho de 2021.


Alceu Antônio Mazziero
Presidente


José Agostino Salata
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro - Relatora

PROTOCOLO
00570/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 06/07/2021
HORA: 10:43
Parecer 1/2021 ao Projeto de Lei 40/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 040 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 11 de junho de 2021, às 09h e 56min.

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 040/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 244.705,45 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 253.075,30 (duzentos e cinquenta e três mil, setenta e cinco reais e trinta centavos), à serem utilizados na área da saúde, para a aquisição de material de consumo, equipamentos e materiais permanentes, bem como para pagamento de serviços de terceiros pessoa jurídica.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo (art.33, IV da LOM). E a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município. Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

*

Sessão Legislativa Extraordinária
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ressalta-se que, os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Os suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, ao passo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento

Pertinente, porém, uma pequena observação referente ao artigo 3º. É certo que Comissão de Finanças e Orçamento analisará em específico a questão, mas, em se tratando de legalidade, com a argumentação de superávit financeiro encontrado nas contas municipais, o mais correto seria que o art. 43, I, § 1º da Lei 4.320 de 1964 fosse cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 17 de junho de 2021.

Daniella Maria Leite Freitas Penteado
Relator

d

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Justiça e Redação